SEGUNDA CÂMARA CÍVEL HABEAS CORPUS Nº 0801370-59.2022.8.10.0000 - VIANA PACIENTE: Danilo Rocha Silva ADVOGADO: Dr. Hilberth Carlos Pinheiro Lobo (OAB/MA 13.868) IMPETRADO: Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Viana RELATOR: Desembargador RICARDO DUAILIBE EMENTA HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. 1. Reputa-se correto o entendimento da Autoridade Coatora, uma vez que o decreto prisional amparou-se no argumento de que a custódia temporária se revela imprescindível para a continuidade das investigações, sobretudo diante das notícias de que o Paciente e os demais acusados integram suposta organização criminosa, de modo a evitar a destruição de provas e ameaças a eventuais testemunhas. 3. Há que se ressalvar que a gravidade da conduta, homicídio qualificado, impõe investigações mais apuradas, razão pela qual deve ser preservada a medida constritiva, imprescindível à perfeita averiguação dos fatos e das responsabilidades deles decorrentes. 4. Ordem denegada. 5. Unanimidade. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente e, denegar a ordem, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe (Relator), Raimundo José Barros de Sousa e José de Ribamar Castro (Presidente). Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica a Senhora Procuradora Domingas de Jesus Fróz Gomes. São Luís (MA), de julho de 2022. Desembargador RICARDO DUAILIBE Relator (HCCrim 0801370-59.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/08/2022)